



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 53ª Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2020;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.101039.2019-54;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programa de Assistência Estudantil Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº085/2011 de 05 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA-FISCALIZAÇÃO DO IFMA

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes para a execução do Programa Bolsa-Fiscalização do Instituto Federal do Maranhão, visando à atuação de discentes dos Cursos Superiores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos processos seletivos para discentes ou em concursos públicos realizados pela Instituição.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor Geral do Campus designar comissão específica de seleção para o Programa Bolsa-Fiscalização.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Bolsa-Fiscalização tem por objetivos:

- I – Oportunizar a participação dos discentes do IFMA como fiscais dos Processos Seletivos ou Concursos Públicos realizados pela Instituição; e
- II – Contribuir para o desenvolvimento de habilidades interpessoais e o processo de formação profissional.

Capítulo III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Podem participar do Programa Bolsa-Fiscalização os discentes regularmente matriculados e com frequência regular nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Cursos Superiores da Instituição, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art.4º Os campi do IFMA poderão destinar vagas para fiscais-discentes conforme a disponibilidade orçamentária prevista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único: Quando o recurso para pagamento da bolsa dos fiscais–discentes for oriundo da Assistência Estudantil, o campus poderá destinar até 7% do orçamento total dessa rubrica.

**Capítulo IV
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º Para participarem do processo de seleção do Programa Bolsa- Fiscalização, os discentes deverão preencher a ficha de inscrição, apresentar a documentação solicitada e atender aos seguintes critérios:

I- estar regularmente matriculado;

II- ser maior de 18 anos;

III –ter frequência mínima de 75% no semestre letivo imediatamente anterior ao da realização da seletiva de fiscais-discentes, salvo o estudante que não tenha concluído sequer um período para viabilizar gerar frequência;

IV – ter avaliação positiva em participações anteriores como fiscal em processos seletivos ou concursos do IFMA, exceto aqueles cuja participação será a primeira;

V – possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

VI- estar com a caracterização socioeconômica no Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP atualizada nos últimos 3 meses;

VII- não possuir dívida ativa com a União;

VIII- não possuir pessoas até 2º grau de parentesco inscritas para as provas do seletivo para discentes ou concurso público;

IX- não ter cumprido medida disciplinar no semestre letivo.

**Capítulo V
DA SELEÇÃO**

Art.6º. Para preenchimento das vagas destinadas aos fiscais-discentes será realizado sorteio público entre os discentes que atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 5º.

Parágrafo único: O sorteio público será dispensado quando o número de candidatos inscritos for igual ou inferior ao número de vagas ofertadas em Edital.

Rafael



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art.7º. A definição do quantitativo de vagas e a realização do sorteio será de responsabilidade da comissão de seleção que fará ampla divulgação do local e data do sorteio.

Parágrafo único. A relação dos discentes selecionados para o Programa Bolsa- Fiscalização deverá ser encaminhada à Comissão Local de Seletivos ou de Concursos Públicos do Campus.

**Capítulo VI
DO VALOR DO AUXÍLIO**

Art. 8º. O valor da bolsa para as atividades de aplicação de provas pelo fiscal-discente terá como referência a tabela remuneratória aplicada aos servidores fiscais contida no Manual de Orientações para Fiscais de Prova da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 09º. A definição do número de bolsas a serem oferecidas deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do Campus conforme estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

**Capítulo VII
DA FORMA DE CONCESSÃO DA BOLSA**

Art.10. A bolsa-fiscalização será concedida mediante crédito em conta bancária individual do discente.

Art. 11. Não serão aceitas contas com mais de um titular ou com CPF diferente do beneficiário da Bolsa.

Art.12. Será efetuado o pagamento das atividades de fiscal-discente conforme assinatura da frequência no dia de aplicação da prova.

**Capítulo VIII
DAS ATIVIDADES DO FISCAL- DISCENTE**

Art. 13. As atividades do fiscal-discente estão estabelecidas conforme o Manual de Orientações para Fiscais de Prova da Pró-Reitoria de Ensino.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A participação do Programa de Bolsa-Fiscalização em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o IFMA.

Art. 15. Para fins de concessão das bolsas, o Programa Bolsa-Fiscalização poderá ser executado com recursos orçamentários da Assistência Estudantil ou por recursos provenientes de outras fontes.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados em primeira instância pela Direção Geral do Campus ouvindo o Conselho Diretor e, em segunda instância pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo Roberto